



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 091₉₁.

Proíbe o uso da buzina dos caminhões de venda de gás engarrafado a domicílio, - para anunciar a sua passagem pelas vias e logradouros deste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido o uso da buzina, pelos caminhões de venda de gás engarrafado a domicílio, para anunciar a sua passagem pelas vias e logradouros deste Município.

Artigo 2º - Os infratores estarão sujeitos a multa de 10 - (dez) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município).

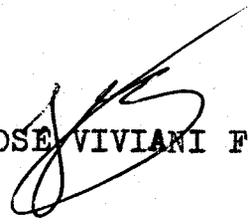
Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 1991.

VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ





Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei, tem a finalidade precípua, de contribuir para a minimização da poluição sonora neste município.

Os sons e ruídos excessivos e anormais mesmo durante o dia, ampliam o impacto ambiental, produzindo uma reação estressante na população.

Os caminhões que comercializam gás engarrafado neste município, percorrem a maioria das vias e logradouros públicos, anunciando a sua presença no local através de insistentes toques de buzina.

Não bastasse o som metálico dos tambores de gás sendo atirados sobre a carroceria, os motoristas acionam repetidamente a buzina estridente dos seus veículos, para chamar a atenção dos interessados.

Cumpra-se ressaltar que, o som emitido pela buzina de um caminhão, excede os decibéis permitidos pela legislação vigente - que regula a matéria, causando à população, os desconfortos sobejamente reconhecidos.

Principalmente nas primeiras horas da manhã, esse "buzinaço" é o responsável pelo despertar geral da população, mesmo daqueles que trabalharam toda a madrugada, dos recém-nascidos, dos idosos e doentes, que tem o pleno direito de recompor as suas forças, através de um merecido sono.

Esse excesso de ruído, a que a presente propositura visa coibir, ocasionado propositalmente para facilitar a venda do gás engarrafado, poderá ser facilmente substituído por outro qualquer sinal sonoro característico, cuja intensidade não ultrapasse o limite permitido pela legislação em vigor, disciplinado e padronizado por ocasião da regulamentação deste projeto de lei, para aquele tipo de comércio.